



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01432/07

Aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 00018/2.010

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. APOSENTANDO(A):

2.2. **NOME: ODILON TEIXEIRA DA SILVA**

2.3. **MATRÍCULA: 9.139-1**

2.4. **LOTAÇÃO: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba-DER**

2.1.2. **QUALIFICAÇÃO: Operário I-1**

2.2. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 28.08.06 – retificado em 01.06.09

2.3. DATA DA PUBLICAÇÃO: 11.10.06 – republicado em 01.07.09

2.4. AUTORIDADE COMPETENTE: Presidente da PBPREV

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de **Odilon Teixeira da Silva**, matrícula 9.139-1, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton
Coelho Costa, em de de 2010.

Cons. Fernando Rodrigues Catão
Presidente em exercício

Cons. Subst. Marcos Antônio da Costa
Relator

Representante do Ministério Público Especial-TCE